



RESOLUÇÃO Nº 002/2014-TCE

Altera o **caput** do art. 438 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista a competência que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual nº 464, de 5 de janeiro de 2012, combinado com o art. 12, inciso IX, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 09, de 19 de abril de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º O **caput** do art. 438 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado, aprovado pela Resolução n. 009/2012-TCE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 438. A implantação da Consolidação Anual de Processos de Contas para Julgamento (CAP) como forma ordinária de organização de procedimentos de controle externo do Tribunal ocorrerá na forma estabelecida em ato normativo próprio.” (NR)

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 11 de fevereiro de 2014.

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES
Presidente

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Vice-Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro RENATO COSTA DIAS



Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTÔNIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Fui presente:

Bacharel LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado